



Prefeitura de Joinville

JULGAMENTO DA IMPUGNAÇÃO SEI Nº 7288529/2020 - SES.UCC.ASU

Joinville, 02 de outubro de 2020.

FEITO: IMPUGNAÇÃO ADMINISTRATIVA.

REFERÊNCIA: EDITAL PREGÃO ELETRÔNICO Nº 331/2020.

OBJETO: AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS EM GERAL E CONTRASTES, PARA ATENDER A DEMANDA DO HOSPITAL MUNICIPAL SÃO JOSÉ

IMPUGNANTE: COSTA CAMARGO COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA.

I – DAS PRELIMINARES

Trata-se de Impugnação Administrativa interposta pela empresa COSTA CAMARGO COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA, documento SEI nº 7252375, contra os termos do edital **Pregão Eletrônico nº 331/2020**, do tipo **MENOR PREÇO**, cujo critério de julgamento será **UNITÁRIO POR ITEM**, para o **Registro de Preços**, visando a futura e eventual **AQUISIÇÃO DE MÓVEIS SOB MEDIDA A SEREM UTILIZADOS NA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E HOSPITAL MUNICIPAL SÃO JOSÉ DE JOINVILLE AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS EM GERAL E CONTRASTES, PARA ATENDER A DEMANDA DO HOSPITAL MUNICIPAL SÃO JOSÉ**.

II – DA TEMPESTIVIDADE

Verifica-se a tempestividade e a regularidade da presente impugnação, recebida na data de 28 de setembro de 2020, atendendo ao preconizado no art. 41, §2º da Lei de Licitações e no item 12.1 do Edital.

III – DAS ALEGAÇÕES DA IMPUGNANTE

A empresa COSTA CAMARGO COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA apresentou impugnação ao Edital, pelas razões abaixo sucintamente descritas:

Inicialmente, a impugnante alega que "*o Anexo I do instrumento convocatório destinado ao pregão em comento que determina o valor unitário de referência, o qual estima o preço máximo para aquisição de produto, no Item nº 140 está muito abaixo do preço praticado no mercado, chegando a ser inexequível*".

Nessa linha, defende que "*o próprio valor unitário de referência proposto no presente edital é inexequível, fora dos padrões atuais de mercado, uma vez que consideram-se preços manifestamente inexequíveis aqueles que, comprovadamente, forem insuficientes para a cobertura dos custos decorrentes da contratação pretendida*".

No entanto, o próprio valor unitário de referência proposto no presente edital é inexequível, fora dos padrões atuais de mercado, uma vez que consideram-se preços manifestamente inexequíveis aqueles que, comprovadamente, forem insuficientes para a cobertura dos custos decorrentes da contratação pretendida.

Prossegue alegando, que "*os valores balizadores da tabela CMED referênte ao mês corrente, Setembro/2020 é extremamente superior ao valor estimado por essa Administração para o item nº 140 (Rocurônio, Brometo 10MG/ML, solução injetável, frasco-ampola 5ML), sendo necessário sua revisão a fim de não frustrar a aquisição do medicamento*".

Ademais disso, aduz que "*os preços praticados nos meses de Agosto/2020 e Setembro/2020 variam de R\$ 19,00 a R\$ 31,50, ou seja, o valor estimado de R\$ 10,40 não é capaz de cobrir, nem mesmo os custos atuais para produção do medicamento*".

Ao final, requer "*o conhecimento e provimento da presente IMPUGNAÇÃO quanto à exequibilidade do preço estabelecido no Anexo I – Termo de Referência do Pregão Eletrônico nº 0331/2020 e que seja realizada uma pesquisa de mercado atualizada conforme determina o Art. 43, IV, Lei 8.666/93 e Instrução Normativa nº 5, de 27 de junho de 2014 alterada pela Instrução Normativa nº 3, de 20 de abril de 2017 do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão (...)*".

IV – DO MÉRITO

Inicialmente, cabe elucidar que todas as exigências dispostas no edital de Pregão Eletrônico nº 331/2020 foram pautadas em conformidade com a legislação vigente, de acordo com o previsto no preâmbulo do instrumento convocatório, conforme será demonstrado a seguir.

Nessa toada, ressalta-se o disposto no artigo 3º da Lei Federal nº 8.666/93:

"Art. 3º A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos.

Desta forma, analisando a impugnação interposta pela empresa COSTA CAMARGO COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA, sob a luz da legislação aplicável e do Edital, por se tratar de impugnação de caráter estritamente técnico, realizou-se consulta à área técnica, responsável elaboração do processo de requisição de compras, bem como a pesquisa de mercado para fixação do orçamento estimado.

Em resposta, a Área de Compras da Secretaria Municipal de Saúde manifestou-se por meio da Justificativa SEI Nº 7281414/2020 - SES.UCC.ACP, do qual extrai-se:

"Em análise ao pedido de impugnação ao Edital proferido pela empresa Costa Camargo Comércio de Produtos Hospitalares - SEI 7252375, esclarecemos que reavaliemos os valores utilizados como fonte de preços para definir a

estimativa do item 140 - ROCURÔNIO BROMETO 10 MG/ML, SOLUÇÃO INJETÁVEL - FRASCO-AMPOLA 5ML e constatamos que os valores eram referentes a preços praticados nos meses de Abril e Maio/2020, antes do aumento concedido aos medicamentos de 5,21% pelo Ministério da Saúde - MS que ocorreu em 01/06/2020.

Diante disto, realizamos novas pesquisas de preços em atas de registro de preço de entes públicos, após o referido mês, onde gerou um novo valor estimado dentro dos parâmetros regulados pela Tabela CMED, garantindo a competitividade deste item no certame".

Ainda, mas não menos importante, a Coordenação da Central de Abastecimento Farmacêutico manifestou-se por meio do Memorando SEI Nº 7263736/2020 - SES.UFL.CAF acerca do quantitativo do item ora questionado, procedendo à sua revisão, conforme segue:

"(...) informamos que esta Central de Abastecimento Farmacêutico procedeu à reanálise do quantitativo requerido no Edital SEI nº 7161661, referente ao **Item 140 - Rocurônio, Brometo 10 mg/ml, solução injetável.**

Assim, levando em consideração o atual consumo do referido item, verificou-se que, ainda que seja explícito o aumento imprevisível do uso do fármaco, motivado pela pandemia do Novo Coronavírus (Sars-CoV-2), a quantidade solicitada no Edital do Pregão Eletrônico nº 331/2020 está acima da média atualizada de consumo registrado para o Município de Joinville.

Ante o exposto, considerando uma média de consumo de 10.000 (dez mil) unidades/mês para o **Item 140 - Rocurônio, Brometo 10 mg/ml, solução injetável**, solicitamos que a quantidade licitada seja alterada para 160.000 (cento e sessenta mil) unidades, levando em conta a utilização de 30% de margem para um aumento não previsto pela Administração Pública".

Assim, após análise à insurgência da Impugnante acerca da discordância quanto ao valor unitário de referência estimado para o Item nº 140, promoveu-se a Errata e Prorrogação ao Edital, conforme §4º, do artigo 21, da Lei nº 8.666/93, publicada em 02 de outubro de 2020, alterando o referido valor unitário máximo e o quantitativo do item, bem como a data de recebimento e abertura das propostas.

V – DA CONCLUSÃO

Nesse contexto, são pertinentes as razões apresentadas pela Impugnante, sendo disponibilizada a Errata SEI nº 7286351, publicada em 02 de outubro de 2020, que modificou os Anexos I - Quadro de Quantitativos e Especificações Mínimas do(s) Item(ns), e Valores Estimados/Máximos e VIII – Termo de Referência, do Edital.

VI – DA DECISÃO

Por todo o exposto, considerando as fundamentações aqui demonstradas e, principalmente, em homenagem aos princípios da legalidade, da razoabilidade e da eficiência, decide-se

por conhecer da Impugnação e, no mérito, **DEFERIR** as razões contidas na peça interposta pela empresa **COSTA CAMARGO COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA.**



Documento assinado eletronicamente por **Camila Cristina Kalef, Servidor(a) Público(a)**, em 02/10/2020, às 15:01, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



Documento assinado eletronicamente por **Fabricio da Rosa, Diretor (a) Executivo (a)**, em 02/10/2020, às 15:10, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



Documento assinado eletronicamente por **Jean Rodrigues da Silva, Diretor (a) Presidente**, em 02/10/2020, às 15:44, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **7288529** e o código CRC **0EB70368**.

Rua Doutor João Colin, 2719 - Bairro Santo Antônio - CEP 89218-035 - Joinville - SC -
www.joinville.sc.gov.br

20.0.120819-1

7288529v5